

PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS** / UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA  
CNPJ - 05.277.173/0001-75  
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Ofício 189/2022

Pastos Bons, 11 de novembro de 2022

Ilmo.Sr.  
Celso Adriano Costa  
Superintendente da CODEVASF  
São Luís – MA

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo para atendimento da cláusula suspensiva do convênio 911682/2021

Senhor Superintendente,

Com base na Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25 de outubro de 2022, que, dentre outras providências, autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios celebrados no exercício de 2021, solicitamos a prorrogação da vigência da cláusula suspensiva do convênio 911682/2021 até o prazo de 30/11/2023, em conformidade com o art. 1º, § 3º, da Portaria mencionada.

A justificativa para o pedido de prorrogação do prazo para atendimento da cláusula suspensiva do convênio se dá em decorrência dos impactos causados pela pandemia de Covid-19, uma vez que os esforços, recursos e mão de obra à disposição da gestão municipal foram direcionados às políticas de enfrentamento da Covid-19, por meio de ações multidisciplinares que envolveram a todos que fazem parte do quadro de servidores dessa municipalidade.

Outrossim, ressaltamos que todos os efeitos da pandemia perduram desde 2021, quando da celebração do convênio e se estendem até a presente data. Com isso, contamos com a anuência desta estatal federal com vistas à prorrogação do prazo da cláusula suspensiva do convênio supracitado.

Atenciosamente,

  
Enoque Ferreira Mota Neto

Prefeito Municipal

**C O D E V A S F**

Nº. processo : 59580.000369/2021-14-e

**DESPACHO**

**8ª/SR – 18/11/2022**

**À 8ª/AJ**

Considerando que a justificativa apresentada pelo município de Pastos Bons - MA, quanto ao descumprimento do prazo para atendimento da cláusula suspensiva do convênio nº 8.127.00/2021 (Siconv nº 911682/2021), se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 1º, da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25 de outubro de 2022, além da manifestação da fiscalização do instrumento, por meio do parecer técnico nº 16/2022 (peça 44), autorizamos a prorrogação excepcional do prazo para até 30/11/2023, visando ao cumprimento das condicionantes constantes na cláusula 9.6 do instrumento pactuado.

Após realizados os devidos registros na Plataforma + Brasil, encaminhe-se o processo à 8ª/GRG, para que sejam feitos os registros necessários no SIGEC.

**(ASSINATURA ELETRÔNICA)**

*Eduardo Madeira Rodrigues*  
Superintendente Regional Substituto  
CODEVASF/8ª SR

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2022 | Edição: 205-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 8.964, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolveM:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a ser justificada pelos partícipes, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021.

§ 1º As prorrogações de que trata o caput poderão ser autorizadas desde que fique caracterizado que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19.

§ 2º O concedente ou a mandatária da União, para autorizar as prorrogações de que trata o caput, deverá:

I - verificar os impactos orçamentários e financeiros e a viabilidade de execução do objeto; e

II - observar os prazos para bloqueio e desbloqueio de restos a pagar, de que trata o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º O prazo final das prorrogações de que trata o caput não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. ....

.....

XXVII - regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXVIII - regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura; e

XXIX - regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de

abril de 2022, comprovada por declaração do chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**

Ministro de Estado da EconomiaSubstituto

**WAGNER ROSÁRIO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.